

CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO
CNPJ/MF nº 62.788.484/0001-32



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A **CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO**, com sigla denominada **CVOL**, (“**ILPI-CVOL**”) é uma instituição de longa permanência para idosos, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único – A **ILPI-CVOL** o adotará o nome fantasia Casa de Idosos Ondina Lobo (**CIOL**) para atuação da **ILPI-CVOL** perante o público.

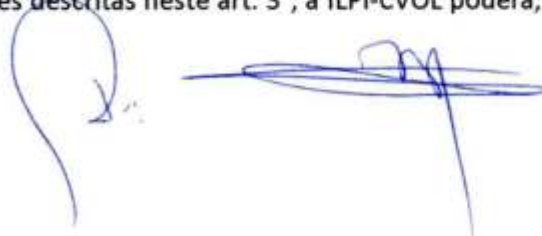
Art. 2º - A **ILPI-CVOL** tem sua sede e foro localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Regina Badra, nº 471, Santo Amaro, CEP 04641-000, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País.

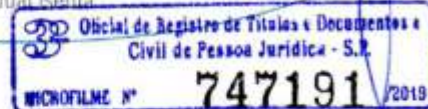
Art. 3º - A **ILPI-CVOL** tem por objeto e finalidade:

- (a) a manutenção e a gestão de instituição de idosos, com mais de 60 (sessenta) anos, que estejam em vulnerabilidade social, proporcionando locais adequados e profissionais capacitados para promover **primariamente** a assistência social necessária aos idosos residentes;
- (b) a promoção dos direitos e garantias dos idosos, sendo atividade principal a efetivação do direito a assistência social. Como atividades econômicas secundárias a assistência à vida, saúde, cultura, alimentação, educação, esporte e lazer da pessoa idosa e a promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- (c) promoção da qualidade de vida e do bem-estar social da pessoa idosa, asseguradas oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade;
- (d) promoção da segurança alimentar e nutricional da pessoa idosa;
- (e) promoção do voluntariado; e
- (f) promoção do desenvolvimento social e do combate à pobreza e discriminação da pessoa idosa, incluindo, como consequência do acolhimento dos idosos beneficiados pela **ILPI-CVOL**, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo 1º - São consideradas pessoas em vulnerabilidade social aquelas que (i) não auferem quaisquer rendimentos e que não tenham quaisquer propriedades e/ou (ii) não possuam propriedade, mas auferem rendimentos oriundos de aposentadorias, pensões ou benefícios assistenciais ao idoso e, a critério da Diretoria Executiva, não sejam capazes de sobreviver com os valores arrecadados.

Parágrafo 2º - Para atender e realizar as finalidades e atividades descritas neste art. 3º, a **ILPI-CVOL** poderá, por si ou por intermédio de terceiros:





- (a) realizar o exercício de atividades, incluindo em vendas, bazares, sorteios e eventos, para arrecadação de fundos para a ILPI-CVOL;
- (b) firmar acordos, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com qualquer finalidade, mas desde que atendam aos propósitos da ILPI-CVOL e leis aplicáveis;
- (c) realizar atividades de fomento, incentivo, patrocínio, parceria, contribuição, doação e/ou gestão, bem como participar de projetos e negócios desenvolvidos por outras entidades que possuam princípios e objetivos condizentes com aqueles desta ILPI-CVOL;
- (d) realizar experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e
- (e) desenvolver quaisquer outras atividades que objetivem, direta ou indiretamente, a realização do fim a que a ILPI-CVOL se destina.

Parágrafo 3º - Uma vez acolhido o idoso, os proventos de sua aposentadoria, pensão ou benefício assistencial ao idoso reverterão para a ILPI-CVOL (em longa ou breve permanência), para participação no custeio da ILPI-CVOL, na proporção autorizada pelo art. 35, §1º e §2º da Lei 10.741/2003 ("Estatuto do Idoso").

Parágrafo 4º - Deverá a ILPI-CVOL firmar contrato de prestação de serviço com o idoso que venha a ser acolhido na ILPI-CVOL ou com seu responsável legal, parente ou não, conforme especificado no art. 35, caput, §3º do Estatuto do Idoso.



Parágrafo 5º - Ocorrendo o óbito da pessoa acolhida ou deixando de gozar da qualidade de morador da ILPI-CVOL, os proventos de sua aposentadoria, pensão ou benefício assistencial ao idoso já recebidos pela ILPI-CVOL não serão devolvidos, uma vez que foram devidamente utilizados no custeio da manutenção da ILPI-CVOL e do próprio morador.¹

Parágrafo 6º - A ILPI-CVOL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e não distribuirá entre os seus associados ou equivalentes, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ILPI-CVOL, os representantes e quaisquer membros observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não farão qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - Os órgãos responsáveis pela administração devem adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, associados ou equivalentes.



Art. 6º - A ILPI-CVOL tem duração por prazo indeterminado.

Art. 7º - O ano social da ILPI-CVOL terá início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do ano vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A ILPI-CVOL é composta unicamente por voluntários, não fazendo distinção de sexo, raça, cor, credo político ou religioso, origem, classe ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 9º - Poderão ser associados pessoas de qualquer nacionalidade, religião, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1º - A admissão do associado dar-se-á pela apresentação de um dos Conselheiros, diretores, voluntários, empregados ou que livremente apresente-se com esta finalidade, sendo que a admissão será aprovada pela Diretoria Executiva, desde que o associado se enquadre em uma das categorias listadas no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - As categorias de associados são quatro, a saber:

- (a) **Fundadores:** são aqueles que participaram direta ou indiretamente da fundação da ILPI-CVOL;
- (b) **Presidente Emérito:** é a pessoa homenageada pelo Conselho de Administração da ILPI-CVOL com o título de associado Presidente Emérito em razão dos anos de assistência e dedicação à consecução dos objetivos da ILPI-CVOL, sendo que o associado Presidente Emérito não poderá ocupar cargo no Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da ILPI-CVOL;
- (c) **Benfeitores:** os que sendo ou não contribuintes fizeram doações valiosas ou prestaram serviços relevantes à ILPI-CVOL; e
- (d) **Contribuintes:** os que colaboraram com a ILPI-CVOL mensalmente ou anualmente com certa quantia em dinheiro, de forma recorrente em dois anos consecutivos, sendo que a Diretoria Executiva deverá manter um controle dos indivíduos que se enquadram nesta categoria.

Parágrafo 3º - A exclusão de qualquer associado dar-se-á mediante decisão da Diretoria Executiva, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa e de contraditório. Constitui justa causa para exclusão de associados: (a) infringência de qualquer previsão estatutária; (b) comportamento prejudicial à ILPI-CVOL, inclusive à sua imagem; (c) ato de improbidade; (d) descumprimento dos deveres do associados previstos no art. 11º deste Estatuto Social; ou (e) exclusivamente no caso de associados Contribuintes, a não contribuição por um período superior a 6 (seis) meses consecutivos no caso dos Contribuintes mensais ou em 2 (dois) exercícios fiscais consecutivos no caso dos Contribuintes anuais.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- (a) propor, discutir, pedir explicações e votar nas Assembleias Gerais assuntos de interesse da ILPI-CVOL, sendo que cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (b) votar e ser votado para os cargos da ILPI-CVOL;



- (c) recorrer de decisão oriunda da Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que delibere de forma contrária às disposições deste Estatuto Social e de decisão da Diretoria Executiva que determine a sua exclusão como membro da ILPI-CVOL; e
- (d) desligar-se a qualquer tempo da ILPI-CVOL, mediante pedido de demissão escrito, direcionado à Diretoria Executiva, por se tratar de ato voluntário. Uma vez recebido o pedido formal de demissão, a Diretoria Executiva deverá formalizar a mesma imediatamente, sem qualquer formalidade adicional.



Art. 11º - São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- (b) colaborar para o engrandecimento da ILPI-CVOL, para que atinja seus objetivos; e
- (c) zelar pelo nome da ILPI-CVOL, independentemente do cargo.

Parágrafo Único - Fica desde já convencionado que os associados não respondem de forma subsidiária por eventuais obrigações contraidas pela ILPI-CVOL.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para a apresentação, discussão e aprovação do Balanço Anual, Relatório de Atividades e Plano de Ação os quais deverão, até 30 de abril de cada ano, serem apresentados aos órgãos governamentais; e (ii) extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

Art. 13º - Além da deliberação de outros assuntos previstos neste Estatuto, caberá à Assembleia Geral:

- (a) propor, tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer alterações deste Estatuto, sendo que o projeto de alteração deverá ter (i) sido aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários; e (ii) ficado à disposição dos associados na sede da ILPI-CVOL pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- (b) decidir sobre a alteração do objeto social e finalidades da ILPI-CVOL, sendo que o projeto de alteração deverá ter (i) sido aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários; e (ii) ficado à disposição dos associados na sede da ILPI-CVOL pelo prazo de 30 (trinta) dias;

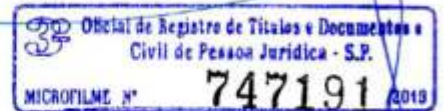
§ 1º Nos casos de alteração de finalidade previstos neste inciso, as Assembléias serão convocadas especialmente para tais fins, pelo conselho de Administração.

§ 2º As decisões serão tomadas e deliberadas em duas vias (2) Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para a alteração ou dissolução.

§ 3º A primeira Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 4º Entre a primeira e a segunda Assembléia, deverá haver um lapso temporal de sessenta (60) dias.





- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (d) decidir sobre a alienação, oneração ou gravame sobre os bens da ILPI-CVOL, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer técnico favorável do Conselho Fiscal;
- (e) deliberar sobre a dissolução da ILPI-CVOL e, na hipótese de aprovação ou nos casos legais de dissolução, dispor sobre o patrimônio da ILPI-CVOL, conforme previsto no art. 44, §1º, deste Estatuto Social; e
- (f) tomar conhecimento, discutir e votar quaisquer assuntos ou matérias de relevante interesse da ILPI-CVOL, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou dos associados.

Art. 14º - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- (a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (b) por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho de Administração; ou
- (c) por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre que se apresentarem relevantes motivos.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas mediante publicação em órgão da imprensa de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o local, a data e a hora da Assembléia, bem como a ordem do dia.

Art. 15º - A Assembléia Geral será instalada com os seguintes quóruns:

- (a) como regra geral, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados e, no mesmo dia, uma hora depois de marcada a primeira, em segunda convocação, com qualquer número de associados; e
- (b) para as matérias previstas nas letras "b", "c" e "e" do art. 13º, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados e, no mesmo dia, uma hora depois de marcada a primeira, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16º - As deliberações das Assembléias Gerais, não computados os votos em branco, serão tomadas:

- (a) pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes para aprovação das matérias previstas nas letras "b", "c" e "e" do art. 13º; e
- (b) pela maioria simples dos votos dos associados presentes nos demais casos.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem comparecer a qualquer Assembléia Geral poderão participar por meio de procurador, nomeado como tal em instrumento apropriado, com os poderes necessários às deliberações, o qual ficará arquivado na sede social.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, que convidará um dos associados presentes para atuar como Secretário, ao qual cumprirá elaborar a



ata dos trabalhos, a ser lavrada em livro próprio, e assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar e autorizar que a ata dos trabalhos seja assinada somente pelos integrantes da mesa, desde que assinado o livro de presença pelos associados presentes e publicada a ata na forma de sumário com a transcrição das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 18º - A ILPI-CVOL será administrada por (i) um Conselho de Administração; e (ii) uma Diretoria Executiva; ambos com as atribuições e competências atribuídas neste Estatuto e supervisionados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para cargos na Diretoria Executiva.

Conselho de Administração

Art. 19º - O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros, conforme eleitos em Assembléia Geral, sendo 7 (sete) eleitos dentre aqueles que sejam associados há mais de 5 (cinco) anos e 6 (seis) eleitos dentre os associados admitidos há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão indicar entre si aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que tal cargo deverá ser assumido por associado de notável participação nas atividades que norteiam a vida da ILPI-CVOL, que tenha ilibada conduta no desempenho de cargos que foram conferidos e que tenha eminente reputação.

Art. 20º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. As eleições para o Conselho de Administração dar-se-ão sempre nos anos ímpares. Findos os mandatos, os conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a investidura dos novos eleitos.

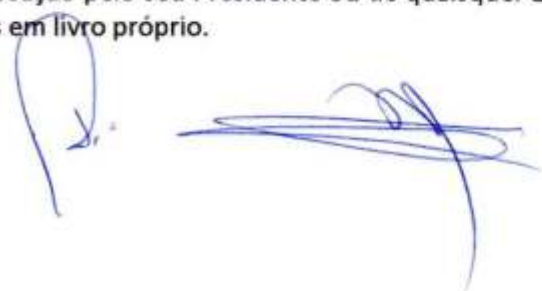
Parágrafo 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções até a eleição do novo conselheiro para o cargo. O substituto não definitivo agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho de Administração, por si e pelo conselheiro substituído.

Parágrafo 2º - Dentro de 30 (trinta) dias do aludido evento, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo em caráter definitivo para o restante do mandato.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou impedido temporariamente deverá indicar, por escrito, aos demais conselheiros, aquele que, dentre os demais membros do Conselho de Administração, o representará.

Parágrafo 4º - Serão considerados vagos os cargos dos membros do Conselho de Administração que deixarem de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem motivo justificado ou que pedirem afastamento.

Art. 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.



Parágrafo 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão estabelecidos pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme entender conveniente para os demais membros do Conselho de Administração e visando o interesse da ILPI-CVOL.

Parágrafo 2º -As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas mediante comunicação, por escrito (incluindo e-mail), expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo nesta constar o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo 4º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto, ou que tiver enviado seu voto por escrito, conforme previsto no parágrafo único do art. 22.

Art. 22º – Exceto conforme previsto neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, ou a seu substituto, o voto de desempate.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer preferencialmente com a presença física dos seus membros, admitindo-se, em caráter excepcional, a realização de reuniões e a manifestação de voto através de circuito deliberativo, aceitando-se os votos por e-mail para os demais membros até o encerramento da reunião, ou por teleconferência, que será transcrita em ata e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 23º – O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da ILPI-CVOL, verificar e acompanhar sua execução, e definir a administração geral da ILPI-CVOL, cumprindo-lhe especialmente:

- (a) zelar pelo integral cumprimento do Estatuto Social;
- (b) estabelecer as diretrizes e metas da gestão da ILPI-CVOL, orientando a Diretoria Executiva e supervisionando suas decisões;
- (c) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário;
- (d) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da ILPI-CVOL, inclusive no caso de alteração do objeto social ou de suas finalidades;
- (e) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como ratificar a indicação do diretor apontado pela Diretoria Executiva para atuar como substituto temporário de diretor que tenha que se ausentar;
- (f) indicar o indivíduo que deverá ser homenageado com o título de Presidente Emérito da ILPI-CVOL;
- (g) submeter à assembleia Geral Extraordinária proposta de oneração, gravame ou alienação de bens da ILPI-CVOL, que esteja acompanhada de parecer favorável e preciso do Conselho Fiscal;
- (h) resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem solicitadas por qualquer outro





órgão, visando interesse da ILPI-CVOL; e

(i) manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da ILPI-CVOL.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração poderá criar comitês e comissões consultivos para auxiliar no funcionamento do Conselho de Administração.

Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria será composta de 9 (nove) diretores, podendo ser associados ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as seguintes denominações: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Vice-presidente; (c) Diretor Financeiro; (d) Diretor de Captação; (e) Diretor Jurídico e Administrativo; (f) Diretor de Saúde; (g) Diretor de Voluntariado; (h) Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social; e (i) Diretor de Relações Institucionais.

Art. 25º - O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. As eleições para a Diretoria Executiva dar-se-ão sempre nos anos ímpares. Findos os mandatos, os diretores permanecerão nos respectivos cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva, sujeito à ratificação pelo Conselho de Administração, deverá indicar entre os seus membros um substituto para assumir suas funções até a eleição do novo diretor para o cargo.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação do Conselho de Administração, poderá indicar, por escrito, um dos demais membros da Diretoria Executiva para servir como seu substituto durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. O diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 3º - Serão considerados vagos os cargos dos diretores que deixarem de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem motivo justificado ou que pedirem afastamento.

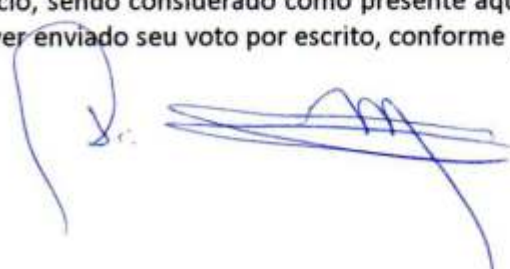
Art. 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Diretor Presidente ou de quaisquer outros 2 (dois) diretores em conjunto. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão estabelecidos pelo Diretor Presidente, conforme entender conveniente para os demais membros da Diretoria Executiva e visando o interesse da ILPI_CVOL.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas mediante comunicação, por escrito (incluindo e-mail), expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo desta constar o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício da Diretoria Executiva ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo 4º - Para que as reuniões da Diretoria Executiva possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto, ou que tiver enviado seu voto por escrito, conforme previsto



no parágrafo único do art. 27.

Art. 27º – As deliberações da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Diretor Presidente ou a seu substituto também o voto de desempate, se aplicável.

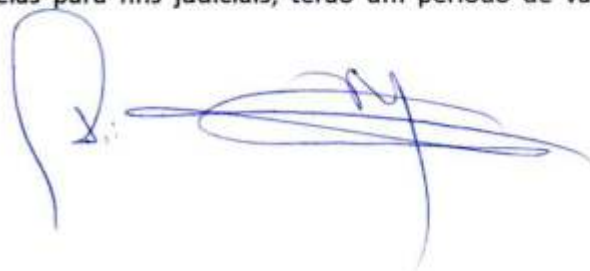
Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ocorrer preferencialmente com a presença física de seus membros, admitindo-se em caráter excepcional a realização de reuniões e a manifestação de voto através de circuito deliberativo, aceitando-se os votos por e-mail para os demais membros até o encerramento da reunião, ou por teleconferência, que será transcrita em ata e assinada pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

Art. 28º – Compete à Diretoria Executiva a representação da ILPI-CVOL e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) administrar a ILPI-CVOL de acordo com as diretrizes e metas do Conselho de Administração;
- (b) propor e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de trabalho, o orçamento e as decisões que possam impactar as metas estabelecidas;
- (c) apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os relatórios de controle do plano de trabalho e orçamento, com todos os dados e informações indispensáveis;
- (d) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos, de acordo com as recomendações da gerência administrativa;
- (e) nomear os assessores, não remunerados, para auxiliá-los nas suas funções;
- (f) aprovar a admissão de novos associados;
- (g) determinar em qual categoria serão admitidos os associados;
- (f) deliberar sobre a exclusão de associados, sempre por justa causa, mediante voto favorável da metade mais um dos diretores, garantindo-se ao excluído o direito de comparecer à reunião e apresentar sua defesa por escrito; e
- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais regimentos instituídos.

Art. 29º – A ILPI-CVOL será representada, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive para fins de assunção de obrigações e realização de pagamentos ou movimentações bancárias, sempre : (a) pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto com um diretor; (b) por 2 Diretores em conjunto, (c) qualquer diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Art. 30º – As procurações serão sempre outorgadas em nome da ILPI-CVOL por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.



Parágrafo Único – Será mantido em livro próprio o registro geral de todas as procurações outorgadas pela ILPI-CVOL, com as respectivas indicações pertinentes, bem como com o arquivo ordenado das respectivas cópias.

Art. 31º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ILPI-CVOL, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.



Art. 32º - Compete especialmente ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- (b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria Executiva;
- (c) rubricar todos os livros da ILPI-CVOL, assinar todas as atas e a correspondência de maior importância;
- (d) nomear diretores ou assessores para tratar de assuntos específicos e criar comitês e comissões consultivos para auxiliar no funcionamento da Diretoria Executiva; e
- (e) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da ILPI-CVOL, no encerramento do ano fiscal, bem como das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único - É vedado ao Diretor Presidente, no exercício de seu mandato, o acúmulo de qualquer outra função diretiva na ILPI-CVOL, não sendo vedada a ocupação de cargo no Conselho de Administração.

Art. 33º - Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente:

- (a) substituir o presidente em suas ausências, impossibilidades ou em situações específicas determinadas pelo presidente;
- (b) representar a ILPI-CVOL em juízo ou fora dele; e
- (c) nomear diretores e assessores para tratar de assuntos específicos e criar comitês e comissões para auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 34º - Compete especialmente ao Diretor Financeiro:

- (a) receber valores, efetuar pagamentos ordinários, administrar a contabilidade, controlar o orçamento e gerir as contas bancárias em nome da ILPI-CVOL;
- (b) zelar pela manutenção e preservação do patrimônio social; e
- (c) fornecer balancete mensal ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Art. 35º - Compete especialmente ao Diretor de Captação:

- (a) propor, coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento e execução de projetos sociais, culturais,



esportivos, educacionais, inclusive conforme proposto pelos demais diretores; e

(b) gerenciar a obtenção de recursos financeiros e de contribuições internas e externas.

Art. 36º - Compete especialmente ao Diretor Jurídico e Administrativo:

(a) zelar pelo bom andamento dos serviços gerais da ILPI-CVOL;

(b) defender os direitos e interesses da ILPI-CVOL, representando-a em juízo ou fora dele, através de escritório devidamente contratado, podendo outorgar procurações para tais fins;

(c) assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva em assuntos que envolvam aspectos legais em qualquer área do direito;

(d) emitir parecer, acompanhar, bem como tomar as providências pertinentes quanto a testamentos, doações e outros em favor da ILPI-CVOL, seja perante os órgãos do judiciário ou da administração pública, fazendo-o através de escritório devidamente contratado;

(e) redigir petições, contratos, recursos, requerimentos, ou outras providências que envolvam a parte jurídica nas esferas judicial e administrativa, bem como órgãos governamentais, que possam de algum modo acarretar eventuais problemas jurídicos junto à ILPI-CVOL;

(f) analisar contratos elaborados por terceiros na execução de obras, dando seu parecer à presidência ou diretoria, se assim exigir o caso; e

(g) dirimir dúvidas na interpretação do Estatuto e dispositivos legais, emitindo orientações ou estabelecendo normas quando o caso exigir.

Art. 37º - Compete especialmente ao Diretor de Saúde administrar os serviços relacionados à saúde dos moradores, quais sejam: serviços médicos, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, odontologia e farmácia, bem como outros serviços auxiliares de saúde que se façam necessários e que envolvam profissional que atuem na promoção e prevenção da saúde.

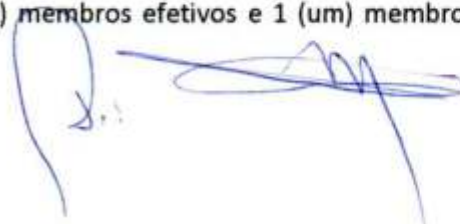
Art. 38º - Compete especialmente ao Diretor de Voluntariado atrair e integrar os voluntários às necessidades da ILPI-CVOL.

Art. 39º - Compete especialmente ao Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social zelar pelo bem estar dos residentes, promover o desenvolvimento individual e social dos acolhidos e projetar, realizar triagens sociais para admissão de novos moradores, desenvolver e acompanhar projetos especiais extraordinários que venham a contribuir com a atualização e bom desenvolvimento dos serviços da ILPI-CVOL, em especial através de parcerias e relacionamento com órgãos públicos e entidades governamentais.

Art. 40º - Compete especialmente ao Diretor de Relações Institucionais gerenciar as relações com órgãos públicos, associações, pessoas jurídicas de direito privado e demais instituições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos a



cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, sempre em anos pares, alternando com o Conselho de Administração. No caso de vacância definitiva, os nomes para substituição serão indicados e eleitos na primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:



- (a) o exame periódico dos livros e contas da ILPI-CVOL, emitindo parecer escrito que deverá constar no relatório anual da diretoria sobre o desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (b) examinar e opinar sobre os relatórios de controle do plano de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva;
- (c) examinar e opinar sobre o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro;
- (d) zelar pela correta observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- (e) determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria com os órgãos públicos; e
- (f) elaborar, quando solicitado, parecer técnico preciso que indique a necessidade, oportunidade e conveniência sobre alienação, oneração ou instituição de gravame sobre os bens da ILPI-CVOL, a fim de que seja apresentado ao Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ILPI-CVOL será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43º - O Conselho Fiscal deverá participar das reuniões da Diretoria Executiva e deverá fornecer parecer por escrito sobre o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 44º - O patrimônio da ILPI-CVOL é constituído pelo imóvel de sua sede social e quaisquer outros bens que a guarnecem, bem como contribuições de associados, doações recebidas, bens que venha a possuir e rendas destes ou eventuais.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45º - A ILPI-CVOL se dissolverá por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou nos casos legais.

Parágrafo 1º - Dissolvida a ILPI-CVOL, far-se-á liquidação de seu patrimônio transferindo o apurado a instituição de igual natureza, com personalidade jurídica e atuação e sede preponderante no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos determinados em lei, na forma prevista no art.33, III da Lei 13.019/2014.

Parágrafo 2º - Não havendo acordo quanto a instituição a ser beneficiada, deverá o caso ser encaminhado ao



Ministério Público para as providências que se fizerem necessárias.



Parágrafo 3º - Não sendo aprovada a dissolução, ato contínuo, a mesma Assembleia elegerá o novo Conselho de Administração que assumirá o gerenciamento da ILPI-CVOL.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração eleito na forma do parágrafo 3º convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova assembleia Geral Extraordinária com o fim de eleger nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Todos os anos, no dia 7 (sete) de novembro, será comemorada a data natalícia da fundadora da ILPI-CVOL, Sra. Ondina Lobo, ocasião na qual a Diretoria Executiva deve promover uma festa para os moradores na sede da ILPI-CVOL.

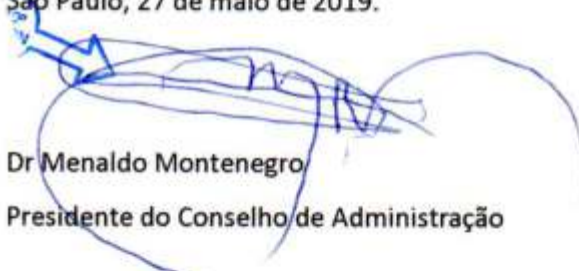
Art. 47º - Na hipótese da ILPI-CVOL perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, que tenha o mesmo objeto social.


CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto Social.

Art. 49º - O presente Estatuto Social substitui o anterior em toda sua plenitude e entrará em vigor na data de sua ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim a ser realizada pelo menos 60 (sessenta) dias após a Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou primeiramente, sendo em seguida registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 2019.


Dr Menaldo Montenegro
Presidente do Conselho de Administração


Paulo Roberto da Costa Coelho
Presidente da Diretoria Executiva

